



**CONTRATO CEDAE N.º 006/2021
(DPR)**
que entre si celebram a **COMPANHIA
ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
(CEDAE)** e o **JORNAL DIÁRIO
COMERCIAL LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. EDES FERNANDES DE OLIVIERA, de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. MAURÍCIO DE SOUZA CAMPOS, doravante denominada **CEDAE**, e o **JORNAL DIÁRIO COMERCIAL LTDA.**, sediado na Rua Santa Luzia, 651, 28º pavimento, Parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.270.067/0001-03, neste ato por meio de seu administrador, Sr. MARCOS NOGUEIRA DA LUZ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo E-12/800.520/2020**, mediante **Dispensa de Licitação n.º 001/2021**, com fundamento no art. 29, XV da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o serviço de **"PUBLICIDADE DE MATÉRIA LEGAL - INCLUINDO DIAGRAMAÇÃO DE TEXTO - E DO BALANÇO SOCIAL DE 2020"**, conforme ato de aprovação do Senhor Diretor Presidente datado de 19 de março de 2021, autuado às fls. 263 do processo administrativo referência.

Parágrafo Único- Inserem-se no escopo desta contratação o **Termo de Referência** (ANEXO) e as **propostas** da **CONTRATADA** autuadas às fls. 36 e 167 do Processo Administrativo nº E-12/800.520/2020, cujos conteúdos obrigam a **CONTRATADA** e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e



d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência anexo:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação vigorará pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** se declara ciente e de acordo com o fato de que esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela **CEDAE** tão logo seja celebrado o Termo de Cooperação Técnica



com a Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, ou quando concluído o Pregão Eletrônico autuado no Processo E-07/100.354/2019, ou caso seja realizada a descentralização externa nos termos do Decreto Estadual n. 46.550/2019; caso em que será pago somente aquilo que houver sido executado, sem qualquer indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2021, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110313
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903953
Fonte de Recursos: 10
Centro de Custo: DP34000000
Reserva Orçamentária: 2021000519.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total estimado em **R\$ 194.496,00 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais)**, conforme detalhado a seguir:

SERVIÇO	QUANTIDADES ESTIMADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
Publicidade Legal	2.280 cm/col	R\$ 24,00	R\$ 54.720,00
Publicação do Balanço Social de 2020	16 páginas	R\$ 139.776,00	R\$ 139.776,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 194.496,00

Parágrafo Único – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.



Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de

08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Reguladoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento; e
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima segunda.

Parágrafo Sexto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados em cada período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação, cronograma físico-financeiro de fls. 191 do processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono– Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irreeajustáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;

- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima primeira, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de não apresentação da documentação prevista na cláusula oitava.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima primeira, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a comunicação.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10%

(dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- (I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- (II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- (III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a

obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

- (IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- (V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- (VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- (VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- (VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- (IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- (X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto– A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 24 de Maço de 2021.

Pela **CEDAE**:



EDES FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

MAURÍCIO DE SOUZA CAMPOS

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA:**

MARCOS NOGUEIRA DA LUZ

Administrador

TESTEMUNHAS:

Alberto Fognari

RG: 03084471-6

RG: 09357396-2

Ref. Contr-DIÁRIO-OFICIAL-006-publicação-materia-legal-DL-001/2021



ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE
PUBLICIDADE LEGAL

1. OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de publicidade legal (matéria legal), incluindo a diagramação do texto, a ser veiculada em jornal de grande circulação em todo Estado do Rio de Janeiro e Publicação do Balanço Social de 2020;
- 1.2 - Os serviços de publicação de publicidade legal compreendem publicações exigidas por lei;
- 1.3 - Para efeitos do presente serviço, entende-se como jornal de grande circulação regional:
 - a. ser um jornal de publicação diária;
 - b. ser de circulação por assinatura;
 - c. ser um jornal com abrangência regional;
- 1.4 - O jornal deverá ter conteúdo de caráter geral, não podendo ser especializado. A publicidade legal não deve ser veiculada na área dos classificados;
- 1.5 A diagramação do texto a ser publicado será de total responsabilidade da Contratada, devendo esta prestar o serviço com diligência e sigilo necessário, exceto no caso da publicação do Balanço Social de 2020, que será entregue o arquivo fechado para publicação;
- 1.6 Com base no total de matéria legal veiculado no ano de 2020, o cm/col estimado para este contrato de 06 meses será de 2.280 cm/col;
- 1.7 Com base na publicação do Balanço Social de 2019, a quantidade estimada para este contrato será de 16 páginas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – Por forças de lei ou regulamento, os atos administrativos da companhia, atos societários como balanço social, licenças ambientais, avisos de licitações ainda sob a égide da Lei 8666/93, devem ser divulgados em jornais de grande circulação.

2.2- Considerando que ainda não foi celebrado no presente exercício novo Termo de Cooperação Técnica através do Processo nº E-12/800.058/2020, e que o prazo é extremamente exíguo para cumprir as obrigações de publicações legais como o Balanço Social (exercício de 2020) e outros atos societários, necessitamos da contratação em caráter de urgência.

3. ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

. Prestação de serviços de publicidade legal – publicação em um jornal de grande circulação do Estado do RIO DE JANEIRO, de avisos de licitações ainda sob a égide da Lei 8666/93, editais, relatórios de leilão, balanços, licenças ambientais, atos societários, atos administrativos e comunicados provenientes da CEDAE.

. As publicações serão veiculadas na data solicitada pela Cedae, normalmente um dia após o envio dos textos (até no máximo às 18h do dia anterior a publicação);

. O tamanho dos anúncios vai variar de acordo com a quantidade de informações a ser publicada;

. A diagramação é de responsabilidade do veículo, mas devem ser submetidas a aprovação da CEDAE. Os textos preferencialmente devem ter corpo 08, mas podem variar de acordo com entendimento da contratada e CEDAE/

.Os anúncios devem conter os logotipos do Governo do Estado e CEDAE. Por razões contratuais, em alguns casos, pode-se adicionar mais uma logomarca ou retirá-las. Os casos serão analisados individualmente;

.Com base em anos anteriores o formato médio das publicações foi de 2col/10cm, com 18 anúncios por mês. Com isso temos 18 publicações mensais, com um total de 108 publicações durante 6 meses;

.Com base na informação da Gerência de Licitação, a Companhia possui 06 avisos de licitações ainda sob a égide da Lei 8666/93, pendentes para publicação, sendo que a média publicada do ano anterior foi de 2col/10cm;

Obs: Para se chegar no cálculo total de cm/col, temos que fazer:

2 col x 10cm = 20 -> 20 x 114 publicações = 2.280cm/col

.Com base no ano anterior, o formato do balanço social foi de 16 páginas no formato Standard (52cm/6col), totalizando 312cm/col cada página.

Obs: Para obtermos desconto na publicação do Balanço Social, foi negociado o valor por página no lugar de cm/col.

Código IFS: 2117020005 - Serviços de Publicação Legal (que inclui Matéria Legal e Comunicados)

ITEM	CODIGO IFS	NOMENCLATURA	Un	QUANTIDADE
1	2117020005	Serviços de Publicidades Legal	cm/col	2.280 cm/col
ITEM	CODIGO IFS	NOMENCLATURA	Un	QUANTIDADE
2	2117020005	Serviços de Publicação do Balanço Social	1 un	16 páginas

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – Contratação emergencial pelo menor preço.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO /FORNECIMENTO:

5.1 (X) SERVIÇO:

5.1.2.(X) de natureza contínua ou () de escopo;

5.1.3.() com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

5.1.4.(X) regime de execução por preço unitário; () Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

5.2. () AQUISIÇÃO

5.2.1. () forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelada; ou () forma de fornecimento contínua.

6. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a assinatura do contrato.

6.2 – A CEDAE se ressalva no direito de rescindir o contrato unilateralmente, caso haja uma nova celebração do Termo de Cooperação com a Casa Civil do Estado do RJ ou quando o Processo do Pregão Eletrônico nº E-07/100.354/2019 for concluído. Nesse caso, a CEDAE se manifestará por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão prerrogativa, receba qualquer tipo de indenização.

6.2.1 – Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato;

6.2.3 – Cumpridas as exigências do sub-item 6.2, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

7. LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO:

7.1 Os textos serão enviados pela contratante via e-mail para contratada. A data de veiculação será definida pela CEDAE e para que a divulgação ocorra no dia seguinte ao envio, os textos devem ser enviados até no máximo às 18h do dia anterior (envio do material sempre em dias úteis).

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 – As condições de recebimento deverão ser observadas, no que couber, a Ordem de Serviço “E” nº 14.693 de 23 de Maio de 2017, e determinações estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contrato da CEDAE - RILC.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

9.1 Não se aplica

10- FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após envio das notas fiscais acompanhada do relatório dos serviços prestados dos comprovantes de veiculação;

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da CEDAE, no tocante ao objeto do presente Termo de Referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

11.1.1 - A existência e atuação da fiscalização da CEDAE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;

11.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDAE, cujas objeções se obriga a atender prontamente, bem com, dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desde Termo de Referência;

11.3 - A contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento das matérias legais e a publicação para o dia informado na solicitação;

11.4 - Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

11.5 - Manter, em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações, em todos os níveis de trabalho;

11.6 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;

11.7 - Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços.

11.8 - Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CEDAE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente.

11.9 - Comunicar imediatamente à CEDAE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, e outros necessários para o recebimento de correspondências.

11.10 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, ônus decorrentes.

11.10.1 - Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CEDAE, conforme item 11.1.1;

11.12 - A contratada ficará responsável pela montagem, revisão e diagramação dos textos a serem publicados de acordo com o padrão a ser estipulado pela ADPR-16 da CEDAE, exceto no caso do Balanço Social 2020, como mencionado no 1.5;

11.13 - A contratada ficará obrigada a disponibilizar, sempre que houver veiculação de matéria legal da CEDAE, por meio digitais, as páginas do exemplar do jornal com a matéria legal publicada;

11.14 - A contratada deverá enviar semanalmente relatório contendo as dimensões de cada publicação (cm/col) e os respectivos valores das matérias legais autorizadas na semana anterior.

11.15 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012.

· Redução de consumo de água, energia ou combustível; Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, ou Redução da emissão de gases de efeito estufa.

12 – AMOSTRA

Não se aplica

13 - VISITA TÉCNICA

Não se aplica

14 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica

15- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1- Devido à natureza do objeto constante neste Termo de Referência, haverá formalização do contrato ou de instrumento equivalente, amparado pelos artigos 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC.

16- CONDIÇÕES GERAIS

Não se aplica.

(cinquenta reais), junto ao Banco do Brasil S/A, em favor do DER/PI, agência nº 3791-5, conta corrente nº 7336-9, para custeio exclusivo da reprodução gráfica do edital e aquisição do CD do Projeto de Engenharia e Especificações Técnicas, coleta de dados da empresa interessada em participar do certame e comunicação dos esclarecimentos referente as questões atinentes a licitação. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento, bem como os depósitos com data anterior à publicação do Edital.

Teresina, 25 de março de 2021.
CLÓVIS PORTELA VELOSO
Presidente da Comissão Especial de Licitação do DER/PI

JOSE DIAS DE CASTRO NETO
Diretor Geral do DER/PI

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0054/2021 - NO RITO DA LEI 13.303/16, SEI Nº 03210117.000046/2021-11.

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para a execução completa do emissário final da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Jaguaribe, localizada na Zona Norte de Natal/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência e no Projeto Executivo (Ordem de Licitação nº 9039/2021 - DE).

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará no dia 02 de junho de 2021, às 09:00 horas (horário local), licitação para o objeto acima descrito.

O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados no site www.comprasgovernamentais.gov.br/ e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 26 de março de 2021, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 02 de junho de 2021.

Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br.

Natal/RN, 25 de março de 2021.
DIOGO BRENO OLIVEIRA MORAIS
Assessor de Licitações e Contratos

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESULTADO DE JULGAMENTO (*)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020 - UASG 925543

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o resultado do supracitado Pregão, sendo homologado a adjudicação conforme a seguir:

A) Empresa Vencedora: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA. CNPJ: 09.210.219/0001-90. Item 1: R\$ 1.650,00, Item 7: R\$ 137,70, Item 18: R\$ 11.500,00, Item 20: R\$ 547,00, Item 21: R\$ 2.000,00, Item 23: R\$ 1.785,00, Item 25: R\$ 380,00, Item 30: R\$ 4.300,00, Item 32: R\$ 1.200,00, Item 36: R\$ 1.254,00. B) Empresa Vencedora: H. C. CORDEIRO, CNPJ: 20.755.100/0001-35. Item 3: R\$ 255,00, Item 4: R\$ 537,00, Item 9: R\$ 820,00, Item 10: R\$ 2.148,00, Item 27: R\$ 1.881,60. C) Empresa Vencedora: GERSON LIMA DA SILVA 01202031463: CNPJ: 36.692.104/0001-51. Item 6: R\$ 825,00, Item 31: R\$ 5.521,00, Item 44: R\$ 27.812,00. D) Empresa Vencedora: MEDIC MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS: CNPJ: 31.131.938/0001-74. Item 8: R\$ 630,00, Item 17: R\$ 2.850,00. E) Empresa Vencedora: LPK LTDA: CNPJ: 00.535.560/0001-40. Item 12: R\$ 3.347,75, Item 35: R\$ 971,30. F) Empresa Vencedora: VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI: CNPJ: 35.458.953/0001-82. Item 14: R\$ 22.500,00, Item 16: R\$ 3.120,00. G) Empresa Vencedora: J. R. COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ: 22.486.978/0001-48. Item 22: R\$ 750,00, Item 29: R\$ 998,80, Item 34: R\$ 2.308,00, Item 39: R\$ 1.850,00, Item 40: R\$ 5.248,20. H) Empresa Vencedora: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI, CNPJ: 32.708.161/0001-20. Item 41: R\$ 4.050,00, Item 42: R\$ 6.750,00, Item 43: R\$ 2.700,00. I) Empresa Vencedora: MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 31.202.451/0001-35. Item 11: R\$ 52.849,50. J) Empresa Vencedora: PGSA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 38.398.257/0001-16. Item 26: R\$ 1.200,00. K) Empresa Vencedora: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 12.811.487/0001-71. Item 28: R\$ 2.603,30. L) Empresa Vencedora: INNOVATE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PLASTICAS EIRELI, CNPJ: 33.656.835/0001-53. Item 33: R\$ 5.200,00. M) Empresa Vencedora: L.P. DE BORBA & CIA LTDA, CNPJ: 78.796.778/0001-46. Item 37: R\$ 14.375,00. N) Empresa Vencedora: MARTINS & RANDEL COMERCIO LTDA, CNPJ: 37.351.556/0001-32. Item 45: R\$ 11.150,00. O) DESERTOS. Item 5, Item 13, Item 15, Item 19, Item 38. P) FRACASSADO. Item 2, Item 24.

Mossoró/RN, 24 de março de 2021
FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
Presidente da FUERN
em exercício

(*) Republicado por ter saído no DOU de 20 de janeiro de 2021, Seção 3, página 177, com incorreção no original

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA. CONTRATADA; PROJETO; VALOR; DATA DO CONTRATO / PR-03.956; Fluxo Contínuo Tv/18; Arterias Produções Artísticas Eireli; Elis E Tom - Só tinha de ser com você; R\$ 640.000,00; 22/02/2021 / PR-03.949; PRODAV 02/2016; Bezouro - Comunicação Cine-Video Ltda; Azulejaria em Minas Gerais; R\$ 109.990,00; 23/02/2021 / PR-03.976; Fluxo Contínuo Tv/2018; Mamo Filmes Ltda; Br - Nova Zelândia; R\$ 800.000,00; 11/03/2021 / PR-03.971; Prodav 02/2016; Maya Filmes Ltda; O som da cor; R\$ 349.247,25; 12/03/2021 / NÚMERO DO CONTRATO; CHAMADA PÚBLICA; CONTRATADA; VALOR; DATA DO CONTRATO / FSA-60.165; Linha De Crédito Emergencial; Netcine Assessoria de Negócios e Ingressos Ltda; R\$ 677.000,00; 12/03/2021.

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9029/2021

A Diretora do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, homologa o procedimento licitatório, processo administrativo 18/0443-0003182-3, conforme segue: Lote 01 adjudicado para a empresa Bankfort Vigilância Privada Eireli pelo valor de R\$ 586.862,93. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis na página inicial dos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

Porto Alegre/RS, 56 de março de 2021.
LIÉGE PASCOTINI DRESCH
Diretora do DELIC/CELIC/SPGG

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2021

OBJETO: Bombas/motobombas/compressores/componentes/acessórios. Abertura dia 09/04/2021, às 09h. Processo Administrativo 21/1500-0003547-2. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

Porto Alegre/RS, 26 de março de 2021.
MARINA FASSINI DACROCE
Subsecretária da CELIC/SPGG

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE CONTRATO CEDAE Nº 6/2021 (DPR)

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o JORNAL DIÁRIO COMERCIAL LTDA. OBJETO: "publicidade de matéria legal - incluindo diagramação de texto - e do balanço social de 2020". PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 194.496,00 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais). DATA DE ASSINATURA: 24/03/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.520/2020 (Dispensa de Licitação nº 001/2021).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 34/2021/SUPEL/RO

PROC.0036.520249/2020-81/SESAU/RO. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital de Campanha da Zona Leste - HCZL, por um período de 03 (três) meses, conforme previsto na Lei 13.979/2020.PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 30/03/2021 às 14h00min (horário de Brasília - DF), e até às 13h00min (horário local), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado. Disponibilidade do Termo de Referência/ouconsultanaintegra: www.rondonia.ro.gov.br/supel. Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020, e atos que o sucedem, que declararam Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, os doc. de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: supel.omega@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações Ômega, na Superintendência Estadual de Licitações através do e-mail supel.omega@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9270.

Porto Velho - RO, 25 de março de 2021.
BIANCA MATIAS DE SOUZA
Pregoeira
Substituta/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2021/DELTA/SUPEL/RO

Processo administrativo nº 0057.449333/2020-30. Tipo: Menor preço. Adjudicação: Por Item. Método de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos laboratoriais para atender a estrutura própria do laboratório do HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD. Para todos os itens, adota-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempresas - ME. Valor Estimado: R\$ 22.905,08. Data de Abertura: 09/04/2021 às 09 horas e 30 minutos (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min. às 13h30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: 69.3212-9265.

Porto Velho, 25 de março de 2021.
FABIOLA MENEGASSO DIAS
Pregoeira da equipe SUPEL-DELTA

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2020

RETORNO A FASE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2020/KAPPA/SUPEL/RO
Processo Administrativo Nº 0015.022715/2020-14/DARON. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de 60 veículos novos 0 km (zero quilômetro) tipo caminhonete Pick Up, com a finalidade de suprir as necessidades de transporte para realização das demandas diárias da agência - IDARON. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Pregoeira designada pela portaria Nº 131/SUPEL/GAB, publicada no DOE do dia 05.11.2020, torna público aos interessados, e em especial, às empresas participantes da licitação em epígrafe, que, em detrimento ao solicitado pela Sistema de Registro de Preços, através do Despacho SUPEL-SIRP, ID (0016925343). Fica agendado O RETORNO A FASE para o dia 01/04/2021 às 10h00min (horário de Brasília - DF). Outras informações através do telefone: 69.3212-9272.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2020/CPL/SUPEL/RO - PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº. 0037.177403/2020-81. Objeto: Obras e Serviços de Engenharia visando a construção do Centro de Treinamento no 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Rondônia (Vilhena). Resultado Final da Licitação. Da Decisão da Comissão CLASSIFICAR a empresa VRG CONSTRUTORA EIRELI - EPP em primeiro lugar com o valor de R\$ 1.320.955,13 com prazo de execução de 300 (trezentos) dias corridos.

Porto Velho-RO, 19 de março de 2021.

ERALDA ETRA MARIA LESSA
Presidente da CPL/SUPEL/RO

